



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 01343/2014

01. Processo: **TC-14746/12.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **Josefa Barbosa Martins**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **José Cândido Barbosa.**
 - 4.2. Cargo: **Agente de Limpeza Urbana.**
 - 4.3. Óbito: **31/01/2012.**
 - 4.4. Matrícula: **000.675-1.**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.**
 - 5.3. Data do ato: **02/04/2012.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Semanário Oficial do Município de nº 1317 de 08 a 14 de Abril de 2012.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de Abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal